COMISSÃO PARLAMENTAR DE DIREITOS DO CIDADÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PARECER DO PROJETO DE LEI N° 405/2021

AUTOR DO PROJETO: Duda Sanches

EMENTA: "Dispõe sobre programa de conscientização e incentivo na participação política, em toda sua forma, inclusive ao voto".

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Duda Sanches que propõe a criação de programa de conscientização e incentivo na participação política, em toda sua forma, inclusive ao voto, tendo por objetivos: o estímulo ao exercício ao direito de cidadania e política para jovens a partir dos 16 anos; informar e conscientizar acerca do sistema político e responsabilidade sócio-política, além do processo eleitoral; divulgar endereços e horários de atendimento dos cartórios eleitorais do município para o alistamento eleitoral.

Tendo em vista o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador, (artigo 12, inciso III), tipifica a competência do vereador para fazer proposições de interesse coletivo.

É possível entender que a criação de programas de conscientização e incentivo na participação política é um assunto de grande relevância social, visto que diz respeito ao exercício da cidadania, a participação ativa e conhecimento crítico dos jovens para exercerem seus direitos políticos, ficando evidenciado o interesse social da matéria.

Dado que a Constituição Federal adota a democracia semidireta, um regime político que se baseia na ampla participação popular, ou seja, busca uma participação efetiva de todos os membros da comunidade, nela o povo exerce a soberania popular elegendo representantes e participando de forma direta da vida política, os meios para esse exercício da soberania popular estão tipificados na Constituição Federal (artigo 14, incisos I, II e III).

Considerando o poder do sufrágio popular, é relevante fomentar nos jovens, sobretudo aqueles que têm a faculdade do alistamento eleitoral, a busca pelo conhecimento e participação direta na vida pública, exercendo seu papel de cidadão, sendo titular de direitos políticos.

A proposição em comento deixa claro em seu artigo 2º, nos incisos I e II o seu objetivo, quais as situações cujo alvo é incentivar e conscientizar.

Já em seu artigo 3º, do inciso I ao IV traz as respectivas formas para alcançar o objetivo, através de parcerias, sobre a implementação dessas parcerias é necessário que seja feito um adendo, para não ocasionar irresponsabilidades fiscais, resultando em um aumento de despesas.

Seria interessante, portanto, a emenda de termos na normativa legal, trocando a palavra "parcerias" por termo de cooperação técnica, para o alcance dos objetivos descritos no artigo 2º, incisos I e II da proposição em comento, uma vez que não acarretaria contrapartida remuneratória.

Pelo exposto, verifica-se que a proposição atende ao quanto previsto nos debates desta Comissão, bem como aos preceitos legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opina-se **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 405/2021, COM A EMENDA ORA APRESENTADA.**

Sala das Comissões, 26 de maio de 2023.

Roberta Caires

Comissão Parlamentar de Direitos do Cidadão e Defesa do Consumidor